

De um lado, **BRDRIVE TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Visconde de Mauá, 15, sl. 01, Centro, Caçador – SC, CEP 89.500-064, inscrita no CNPJ sob nº 08.937.631/0001-43, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, aqui denominada simplesmente como **LOCADORA** e, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, aqui denominadas simplesmente **LOCATÁRIO**, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e ambas conjuntamente denominadas **PARTES**, têm entre si justo e contratado, o presente Contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, pelo disposto nos artigos 565 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil (CC), sem prejuízos às demais normas que regem a matéria, acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação dos equipamentos descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos em pleno funcionamento.

1.2 Os equipamentos foram previamente identificados e encontram-se em perfeito funcionamento, quando da respectiva entrega, obedecidas as especificações técnicas exigidas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

1.3 Havendo necessidade de modificação dos equipamentos, as PARTES poderão ajustar-se mediante emissão de aditivos contratuais.

2. DA ENTREGA

2.1 Os equipamentos serão alocados no endereço de instalação constante do TERMO DE CONTRATAÇÃO, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à **LOCADORA**.

2.2 Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento do(s) produto(s) no(s) endereço(s) de instalação serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

2.3 O **LOCATÁRIO** quando do recebimento do equipamento atestará a entrega, assinando o Termo de Entrega de Equipamento.

3. DO SUPORTE

3.1 O suporte será realizado apenas pela **LOCADORA**, e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizarem a manutenção e/ou alterações nos equipamentos.

3.2 A **LOCADORA** se compromete a manter equipe de suporte disponível em dias e horas úteis, conforme informado em www.brdrive.net.

3.3 Os canais de atendimento da **LOCADORA** estão disponíveis em www.brdrive.net.

3.4 O suporte realizado por solicitação do **LOCATÁRIO** fora dos horários previstos na cláusula 3.2, será considerado **PLANTÃO** e cobrado por hora técnica conforme a duração do atendimento, de acordo com a tabela de valores vigente no período do atendimento, disponível em www.brdrive.net, com sua cobrança gerada com vencimento para 14 dias após o atendimento, exceto nos casos em que houver contratação adicional, conforme especificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

a) O atendimento de PLANTÃO gerará a cobrança mínima de uma hora técnica de PLANTÃO;

b) Caso o atendimento tenha duração maior que uma hora, o excedente será tarifado a cada 30 (trinta) minutos, com a cobrança de acordo com a tabela de valores vigente no período do atendimento, disponível em www.brdrive.net.

3.5 Para os atendimentos técnicos presenciais realizados no endereço do LOCATÁRIO, ou outro por ele definido, será cobrado o valor de hora técnica, sendo contabilizado à partir da saída do técnico da base operacional da LOCADORA até o seu retorno.

a) Além da hora técnica, será cobrada uma taxa de deslocamento, por quilômetro rodado, contabilizado à partir da saída da base operacional da LOCADORA até o local do atendimento, e o respectivo retorno, de acordo com a tabela de valores vigente no período do atendimento, disponível em www.brdrive.net.

b) As demais despesas de viagem, incluindo, mas não se limitando à, passagens aéreas, traslados, tarifas de pedágios, alimentação e hospedagens, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, com sua comprovação mediante apresentação de documentos fiscais comprobatórios (recibos, cupons ou notas fiscais).

3.6 A cobrança dos valores de serviços de PLANTÃO, horas técnicas de suporte presencial, deslocamentos e demais despesas, será gerada mediante emissão de nota fiscal com vencimento para 14 dias após o atendimento.

4. DO PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES

4.1 Os valores especificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO serão pagos pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, através de boleto ou meio que vierem a pactuar no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a partir do mês subsequente àquele em que houve a entrega dos equipamentos.

4.2 O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

4.2.1 A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

i) multa moratória de 2% (dois por cento);

ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

4.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompuser as perdas inflacionárias. Sendo que, caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

4.4 Poderá a **LOCADORA**, independentemente da concordância do **LOCATÁRIO**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

4.5 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **LOCADORA** poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do **LOCATÁRIO** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, a seu exclusivo critério, mediante prévia notificação, por escrito.

4.6 O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento não isentará o **LOCATÁRIO** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à LOCADORA, pelos canais de comunicação disponíveis em www.brdrive.net, previamente à data de vencimento.

4.7 O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na imediata suspensão da locação e retirada pela **LOCADORA** do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação via e-mail, a exclusivo critério da **LOCADORA**.

4.7.1 O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, acarretará, a exclusivo critério da **LOCADORA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante prévia comunicação, por escrito, podendo a **LOCADORA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

4.7.2 Optando a **LOCADORA** pela rescisão do contrato e consequente retirada do(s) equipamento(s), o **LOCATÁRIO** fica obrigado a permitir a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação, por escrito, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, hipótese em que o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total do(s) equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada dos mesmos, ou a critério da **LOCADORA**, sem prejuízo do pagamento pelo **LOCATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 16.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

4.7.3 Em qualquer hipótese, fica autorizado à **LOCADORA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s), acrescido do saldo residual de locação, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato. Não pago o título no prazo de vigência, fica a **LOCADORA** autorizada a levar o título a protesto; bem como encaminhar o nome do **LOCATÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, independentemente de prévia notificação.

4.8 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

4.9 Caso a **LOCADORA** verifique qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do **LOCATÁRIO**, esta poderá exigir, de imediato, a exclusivo critério da mesma, a modalidade de cobrança pré-pago, em que o pagamento do **LOCATÁRIO** deve ser realizado antes da utilização mensal do(s) equipamento(s).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o equipamento alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, conforme artigo 566, I do CC, e deverá realizar os testes nos produtos, determinando sua operação em conformidade com as especificações dos fabricantes.

5.1.1 Assegurar ao **LOCATÁRIO** o uso regular do(s) equipamento(s) locado(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo de locação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

5.1.2 Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **LOCATÁRIO**, e ainda, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Disponibilizar a infraestrutura e os recursos humanos necessários para a realização da instalação do (os) equipamento (os), incluindo espaço físico, instalações elétricas, redes de dados e estações de trabalho.

6.2 Assegurar o fornecimento de energia elétrica e garantir a disponibilidade das instalações necessárias ao funcionamento do (os) equipamento (os).

Parágrafo único: caso o **LOCATÁRIO** utilize a infraestrutura de Colocation da **LOCADORA**, os itens 6.1 e 6.2 serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

6.3 Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, conforme artigo 569, III do CC;

6.4 Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparos nos equipamentos, quando comunicados ou solicitados.

6.5 O **LOCATÁRIO** se obriga a restituir todos os equipamentos quando do término ou rescisão do presente contrato. Não havendo a entrega de equipamentos, será realizado levantamento para emissão de débito com valor real de mercado a ser quitado pelo **LOCATÁRIO**, referente ao (os) equipamento (os) não entregues.

6.6 Impedir que terceiros, estranhos à **LOCADORA**, alterem, tentem reparar ou prestem qualquer serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), bem como operem e manuseiem partes e peças do(s) equipamento(s) locado(s).

6.7 Efetuar os pagamentos referente a locação do(s) equipamento(s), segundo os valores, forma e prazos previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.8 Comunicar imediatamente à **LOCADORA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou defeito observada no(s) equipamento(s) locado(s).

6.9 Devolver os equipamentos na sede da **LOCADORA** em até 7 (sete) dias após o término da locação, ou em caso de impossibilidade, solicitar a retirada pela **LOCADORA**, mediante cobrança de taxa de deslocamento técnico, independentemente do motivo que ensejou a rescisão do contrato.

6.9.1 O descumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá o **LOCATÁRIO** em mora e autorizará a **LOCADORA** a tomar todas as medidas admitidas em lei para a retomada do(s) equipamento(s) de sua propriedade, hipótese em que o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total dos equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada do(s) mesmos, ou a critério da **LOCADORA**, sem prejuízo do pagamento pelo **LOCATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 16.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as

mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das PARTES, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

7.1.1 Optando o **LOCATÁRIO** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, fica o **LOCATÁRIO** sujeito automaticamente às penalidades previstas na Cláusula 10, o que o **LOCATÁRIO** declara reconhecer e concordar.

7.1.2 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO**, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

7.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **LOCADORA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **LOCATÁRIO**, recaindo o **LOCATÁRIO** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.2.1 Descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

7.2.2 Permanência do **LOCATÁRIO** em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.

7.2.3 Se o **LOCATÁRIO** for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do **LOCATÁRIO** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

7.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Em caso de rescisão do contrato realizada por **LOCATÁRIO** não sujeito a fidelidade contratual.

7.3.2 Mediante determinação legal ou decisão judicial;

7.3.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

7.3.4 Por comum acordo entre as PARTES, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas PARTES na presença de duas testemunhas;

7.3.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

7.3.6 Em virtude da interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

7.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

7.4.1 A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **LOCADORA**.

7.4.2 A perda pelo **LOCATÁRIO** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **LOCADORA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

7.4.3 A obrigação do **LOCATÁRIO** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de

conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.5 A LOCADORA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **LOCATÁRIO** prejudicial a terceiros ou à própria **LOCADORA**, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **LOCATÁRIO**, respondendo o **LOCATÁRIO** civil e penalmente pelos atos praticados.

7.6 Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à **LOCADORA** a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao **LOCATÁRIO** acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o **LOCATÁRIO** tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A LOCADORA deve assegurar que os equipamentos locados estão aptos à utilização, abrangendo a garantia contratual, os defeitos nos equipamentos locados e limitando-se à simples substituição dos equipamentos ou peças defeituosas por outra corrigida.

8.2 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **LOCATÁRIO**, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.3 A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo **LOCATÁRIO** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** está limitada incondicionalmente ao valor total da locação fixada no respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.4 O LOCATÁRIO declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

8.5 A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura, equipamentos e sistemas do **LOCATÁRIO**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **LOCADORA**.

8.6 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pela locação.

9. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 O **LOCATÁRIO** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato, já inclusos no preço descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor da locação, o **LOCATÁRIO** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

9.1.1 Qualquer variação (majoração ou redução) que venha a ocorrer em algum tributo incidente na operação descrita no presente, ou a criação de qualquer outro tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

9.1.2 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos diretos ou indiretos recolhidos pela **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza a **LOCADORA** a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

10. DAS PENALIDADES

10.1 No caso de descumprimento de cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato não sanável no prazo de 30 (trinta) dias, fica a Parte ocasionadora do descumprimento sujeita ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO (considerando o período de vigência contratual), facultando-se ainda à outra Parte, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

10.2 Tal penalidade não será aplicada se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo do pagamento de qualquer saldo devedor; e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 16.3 deste instrumento.

11. DAS FORMAS DE ADESÃO

11.1 A adesão pelo **LOCATÁRIO** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

11.1.1 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

11.1.2 Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

11.1.3 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **LOCADORA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **LOCADORA**.

11.1.4 Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

11.2 Com relação à **LOCADORA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **LOCATÁRIO** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 acima, em que poderá a **LOCADORA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

11.3 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

11.4 Por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1 As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.

13.2 Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessárias para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.

13.3 Esta cláusula não será aplicável a informações que:

13.3.1 Sejam ou se tornem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula;

13.3.2 Sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora;

13.3.3 Após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial.

14. DA PRIVACIDADE E CONFORMIDADE

14.1 O LOCATÁRIO consente no processamento de informações pessoais pela LOCADORA para permitir o objeto deste contrato, bem como para receber informações comerciais sobre produtos e serviços da LOCADORA.

14.2 O LOCATÁRIO obterá todos os consentimentos exigidos de terceiros (incluindo os contatos, revendedores, distribuidores, administradores e funcionários) de acordo com a lei de proteção de dados e privacidade aplicáveis antes de fornecer informações pessoais para a LOCADORA.

14.3 As informações pessoais coletadas de acordo com este contrato, poderão ser transferidas, armazenadas e processadas em servidores em outros países nos quais a LOCADORA mantenha instalações e, estarão sujeitas aos termos de privacidade especificados nos direitos de uso das ferramentas.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A LOCADORA se compromete a cumprir a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais legislações nacionais pertinentes ao tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade do LOCATÁRIO, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato, não o colocando em situações de violação a tais regulações.

15.2 A LOCADORA somente poderá realizar o tratamento dos dados pessoais que lhe forem repassados pelo LOCATÁRIO, entendidos como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste contrato e jamais para outros fins.

15.3 Os dados pessoais que forem repassados na forma do item 15.2 serão acessados e tratados por funcionários e terceiros autorizados da LOCADORA, ficando sob a responsabilidade desta o estabelecimento dos termos de confidencialidade.

15.4 A LOCADORA se compromete com a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5 A LOCADORA se compromete a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se estes já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da LOCADORA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.6 A LOCADORA, na prestação dos serviços objetos deste contrato, poderá coletar os seguintes dados pessoais da Pessoa Física CONTRATANTE e/ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica CONTRATANTE como:

- (i) Dados cadastrais como nome, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail, necessários para a prestação dos serviços deste contrato, incluindo, mas não se limitando ao preenchimento de cadastro do LOCATÁRIO, à emissão de notas fiscais, bem como, a comunicação entre as Partes.
- (ii) Dados de pagamentos como dados bancários ou de cartões de crédito e débito, necessários para efetuar a cobrança pelos serviços prestados, inclusive por meio de parceiros com as certificações de segurança aplicáveis.
- (iii) Dados sobre perfil de consumo como históricos de pagamentos, eventuais contestações e/ou atrasos de conta, frequências de acessos aos serviços, trocas de serviços e contatos

realizados com a LOCADORA, dentre outras, necessários para as atividades relacionadas à proteção ao crédito e prevenção à fraude.

(iv) Mensagens da Central de Atendimento por Chat como as mensagens gravadas ao entrar em contato com o atendimento da LOCADORA, necessários para monitorar a qualidade do atendimento da LOCADORA.

15.7 A LOCADORA declara que não trata dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política, dado referente à saúde ou à vida sexual do LOCATÁRIO.

15.8 Se os dados pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada, aprovada entre as PARTES, localizada em um país fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a LOCADORA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

15.9 A LOCADORA não poderá, sem instruções prévias do LOCATÁRIO, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro, salvo nas hipóteses permitidas pela Lei.

15.10 Em caso de incidente de violação de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a LOCADORA enviar comunicação à CONTRATANTE por meio dos canais de comunicação oficiais, imediatamente a partir da ciência da violação, nos termos e prazos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como, das orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.11 Ao término da relação entre as Partes, deverá a LOCADORA eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, em caráter definitivo ou não, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a prestação de serviços que serviu de objeto deste contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa na ocasião oportuna.

15.12 O LOCATÁRIO é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação dos equipamentos que terão acesso às soluções e aos serviços disponibilizados pela LOCADORA.

15.13 O LOCATÁRIO compromete-se em ler atentamente a Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em www.brdrive.net, que indica como os dados pessoais são coletados, armazenados, tratados, compartilhados, protegidos e eliminados.

15.14 Em caso de dúvidas referentes à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tratados neste contrato, o LOCATÁRIO poderá esclarecê-las por meio do endereço eletrônico www.brdrive.net ou pelo e-mail do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a saber: contato.lgpd@brdrive.net.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

16.1 A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do LOCATÁRIO, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o LOCATÁRIO permitir o amplo e ilimitado acesso da LOCADORA às suas dependências.

16.1.1 O impedimento ou negativa de acesso da LOCADORA ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no item acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à LOCADORA sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à LOCADORA a retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo, a critério da LOCADORA, do pagamento pelo LOCATÁRIO do valor de mercado

do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 16.3; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

16.2 O LOCATÁRIO se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); e ainda, a critério da **LOCADORA**, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 16.3, salvo nos casos em que o **LOCATÁRIO** utilize a infraestrutura de Colocation da **LOCADORA**.

16.3 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a restituir à **LOCADORA** o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **LOCATÁRIO** pagar à **LOCADORA** o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

16.4 Caso o(s) equipamento(s) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o **LOCATÁRIO** comunicar tal fato imediatamente à **LOCADORA**, por escrito, a qual procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **LOCATÁRIO**, e ainda, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

16.4.1 Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo **LOCATÁRIO**, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do **LOCATÁRIO**, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo **LOCATÁRIO** perante a **LOCADORA**, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

16.5 O **LOCATÁRIO** reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza a locação do(s) equipamento(s) discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

16.6 O **LOCATÁRIO** reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **LOCADORA** nenhum valor, compensação ou indenização ao **LOCATÁRIO** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 14.4.

16.7 É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à **LOCADORA**, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação e manutenção, salvo em caso de autorização prévia e específica da **LOCADORA**, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) locado(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da **LOCADORA**, por escrito.

16.7.1 Poderá o **LOCATÁRIO**, contratar a **LOCADORA** para a prestação de quaisquer serviços associados ao(s) equipamento(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção e configuração. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **LOCADORA**.

17. DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

17.1 Este contrato obriga as PARTES contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as PARTES contratantes, sendo certo que:

17.1.1 As PARTES neste contrato são autônomas e independentes entre si;

17.1.2 Os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto;

17.1.3 Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as PARTES contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE CONTRATAÇÃO e Termo de Entrega de Equipamento, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as PARTES com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

18.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **LOCADORA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se à futuras disposições legais ou regulamentares.

18.2.1 A **LOCADORA** poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes dele, no todo ou em parte, mantidas as condições de prestação de serviço, independentemente do consentimento do **LOCATÁRIO**.

18.3 Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as PARTES e serão dispostas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

18.4 Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as PARTES reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **LOCATÁRIO** ou da **LOCADORA**, conforme o caso.

18.5 O **LOCATÁRIO** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **LOCADORA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da **LOCADORA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **LOCADORA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **LOCADORA**, ficando o **LOCATÁRIO** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

18.6 O **LOCATÁRIO** reconhece que os canais de atendimento disponibilizados pela **LOCADORA** em www.brdrive.net são os únicos meios aptos a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como os únicos meios através dos quais o **LOCATÁRIO** pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados.

18.7 A conduta do **LOCATÁRIO** com os atendentes da **LOCADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

18.8 Se qualquer termo e/ou condição deste Contrato for considerado inválido e/ou ineficaz, as PARTES comprometem-se a negociar de forma a torná-los válidos e/ou eficazes, mediante alteração do TERMO DE CONTRATAÇÃO, permanecendo os demais termos e condições deste Contrato vigentes.

18.9 É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e escrita autorização da **LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual de pleno direito.

18.10 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.brdrive.net.

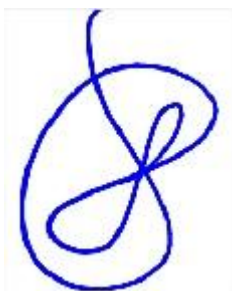
18.10.1 A **LOCADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta locação, mediante termo aditivo contratual escrito e devidamente assinado pelas PARTES, que será enviado por um dos meios a seguir: junto ao documento de cobrança mensal, mensagem por e-mail ou ainda pela publicação no endereço virtual eletrônico www.brdrive.net.

18.11 Ao criar sua conta ou assinar o contrato, o **LOCATÁRIO** autoriza a **LOCADORA** a declarar publicamente que é um cliente usuário dos serviços, permitindo a inclusão do nome, das marcas associadas ao **LOCATÁRIO**, e algum texto apresentando seu caso de uso no website da **LOCADORA**, bem como em materiais promocionais pontuais. O **LOCATÁRIO** pode, por não concordar com a divulgação, revogar este item enviando um pedido de não utilização do seu nome ou marca para contato@brdrive.net sem qualquer prejuízo retroativo.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador/SC, 14 de novembro de 2024.



BRDRIVE TECNOLOGIA LTDA
ADEMAR BASQUERA JUNIOR
Administrador